



**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB
DIRETÓRIO ESTADUAL DE SANTA CATARINA
REGIMENTO ELEIÇÕES PRÉVIAS 19/02/22
RESOLUÇÃO N.º 001/2022**

O DIRETÓRIO ESTADUAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB, com base nas atribuições definidas pelo Estatuto do Partido e delegadas pelo Conselho Nacional por força do art. 111 do Estatuto do Partido e Resolução n. 01/93 do Conselho Nacional, e em consonância com a decisão proferida pelos membros do Diretório Estadual na 3ª Reunião Ordinária realizada no dia 23 de Agosto de 2021, que deliberou a respeito da realização de eleições prévias para a escolha do pré-candidato do MDB ao cargo executivo de governador para as eleições estaduais de 2022, no âmbito do estado de Santa Catarina, **RESOLVE:**

Art. 1º A escolha de filiados para a disputa na eleição de 2022 ao cargo de pré-candidato a governador do MDB será feita em eleição prévia nos termos definidos nesta Resolução.

§ único. A realização de eleição prévia tem por objetivo conceder tempo hábil para a organização política intrapartidária, garantir a prática da democracia interna com participação das bases na escolha de candidatos à eleição majoritária e possibilitar a composição de alianças para a disputa ao cargo.

Art. 2º O Presidente da Comissão Executiva Estadual, assim que publicada esta Resolução, designará 5 (cinco) filiados integrantes do Diretório Estadual para compor a Comissão Eleitoral responsável por conduzir a eleição prévia.

§1º A Comissão Eleitoral será formada horizontalmente, ou seja, sem hierarquia entre os membros, e não poderá ser composta por candidatos concorrentes;

§2º A Comissão Eleitoral é responsável por:

- I. receber os requerimentos de inscrição de candidatos;
- II. homologar as inscrições de candidatos;
- III. confeccionar o modelo das cédulas de votação observando a posição dos candidatos de acordo com a ordem de inscrição e encaminhar aos Diretórios Municipais;

- IV. dirimir dúvidas e decidir conflitos relacionados à eleição prévia;
- V. receber as informações de votos de cada município;
- VI. apurar e divulgar o resultado final.

Art. 3º A eleição prévia ocorrerá simultaneamente em todo o estado de Santa Catarina no dia 19 de Fevereiro de 2022, com início às 9horas e término às 15horas.

§1º Esta Resolução serve como convocação da eleição prévia;

§2º As Comissões Executivas Municipais ou Comissões Provisórias são responsáveis pela organização da eleição prévia em cada município, devendo providenciar local adequado para sua realização e disponibilizar as cédulas de votação que serão fornecidas pela Comissão Eleitoral;

§3º Até 12 de Fevereiro de 2022, as Comissões Executivas Municipais ou Comissões Provisórias deverão fixar edital na sede do partido (onde houver) e enviar por e-mail ou outro meio de divulgação a comunicação aos votantes em sua circunscrição acerca das eleições prévias e do local onde será realizada.

Art. 4º Têm direito a voto na eleição prévia de que trata esta Resolução:

- I. Membros dos Diretórios Municipais ou das Comissões Provisórias;
- II. Membros do Diretório Estadual com domicílio eleitoral no município;
- III. Vereadores em exercício na data da eleição prévia;
- IV. Deputados estaduais e federais eleitos em 2018 ou em exercício na data da eleição prévia;
- V. Senador e suplentes com mandato vigente;
- VI. Prefeitos e vice-prefeitos em exercício na data da eleição prévia;
- VII. Delegados à Convenção Estadual eleitos pelas Convenções Municipais.

§1º Os suplentes, na falta dos titulares, poderão votar a partir das 12horas;

§2º A votação deverá ser feita pelo voto direto e secreto dos convencionais, não sendo aceito o voto cumulativo e o voto por procuração;

§3º Nos municípios em que não houver diretório ou comissão provisória registrados será concedido o prazo de até 12 de Fevereiro de 2022 para que haja o respectivo registro, sob pena de não participação na eleição prévia.

Art. 5º Os interessados em concorrer ao posto de pré-candidato a governador do MDB deverão protocolar perante a Comissão Eleitoral requerimento de inscrição (Anexo I) até 10 de Fevereiro de 2022.

§1º Os requerimentos de inscrição poderão ser protocolados de forma física ou eletrônica;

§2º O protocolo físico ocorrerá por meio de entrega do requerimento devidamente assinado na sede do Diretório Estadual (Rua Laura Caminha Meira, n. 71, Centro, Florianópolis, SC), durante o horário de expediente;

§3º O protocolo eletrônico ocorrerá por meio de envio, a qualquer horário do dia, do requerimento devidamente assinado e digitalizado para o e-mail executivo@mdb-sc.org.br;

§4º O protocolo eletrônico será considerado tempestivo se enviado até as 23 horas e 59 minutos do dia 10/02/2022;

§5º Até 11 de Fevereiro de 2022 a Comissão Eleitoral homologará as inscrições e divulgará a relação de candidatos que participarão da eleição prévia;

§6º Somente poderão concorrer ao cargo de pré-candidato a governador, no pleito de que trata esta Resolução, os filiados que comprovarem filiação mínima de 6 (seis) meses, contados entre a data do deferimento da filiação e a data da realização das eleições prévias;

§7º Se houver apenas um filiado regularmente inscrito, não haverá eleição prévia e o mesmo será automaticamente proclamado como pré-candidato a governador do MDB nas eleições estaduais do ano em curso pela Comissão Eleitoral, em ato conjunto com o presidente do Diretório Estadual;

§8º Em caso de dois ou mais concorrentes, será considerado vencedor o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos filiados que regularmente participaram das eleições prévias de acordo com o colégio eleitoral estabelecido nesta Resolução.

Art. 6º A eleição prévia será presidida em cada município pelo Presidente da Comissão Executiva Municipal ou da Comissão Provisória, o qual comunicará a Comissão Eleitoral acerca do seu resultado até 20 de fevereiro de 2022.

§1º A eleição prévia será instalada com a presença de qualquer número de votantes;

§2º O Presidente da Comissão Executiva Municipal ou da Comissão Provisória, ou quem indicar, será responsável pela apuração e pela contagem dos votos em cada município;

§3º O resultado da eleição prévia será registrado em ata aberta e encerrada no dia da votação e assinada pelos presentes, conforme lista de presença;

§4º Caso o resultado não seja comunicado até a data estabelecida no *caput*, a Comissão Eleitoral determinará busca e apreensão da ata e comunicará o Diretório Estadual para apuração da responsabilidade;

§5º Caso a eleição prévia não seja realizada em algum município ou de alguma forma seja invalidada pela Comissão Eleitoral por descumprimento das normas previstas nesta Resolução, este perderá a oportunidade de se manifestar;

§6º Além da previsão do parágrafo anterior, a transgressão ali descrita implicará na intervenção no respectivo Diretório Municipal e a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade pessoal.

Art. 7º Cada candidato poderá indicar um filiado por município para exercer a função de fiscal.

§1º A indicação deverá ser feita à Comissão Eleitoral até 15 de Fevereiro de 2022, em documento próprio, destacando o nome e o município em que cada fiscal indicado irá atuar;

§2º Caso não seja feita a indicação de que trata o *caput*, os fiscais serão nomeados pelos Presidentes dos Diretórios Municipais ou das Comissões Provisórias.

Art. 8º Após o recebimento dos resultados, a Comissão Eleitoral fará a apuração global dos votos e até 21 de Fevereiro de 2022 homologará e divulgará o pré-candidato escolhido.

Art. 9º Ao pré-candidato vencedor da eleição prévia será assegurada a homologação de seu nome como candidato do MDB ao cargo de governador do Estado, com proclamação na Convenção Estadual de que tratam os artigos 7º e seguintes da Lei n. 9.504/1997, independente de votação específica, já que a pré-convenção em tela é vinculante a todos os filiados.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada na forma legal.

Florianópolis, 02 de Fevereiro de 2022.


Deputado Federal CELSO MALDANER
Presidente do Diretório Estadual